MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereador Jeziel Antônio Da Silva

MOTIVO

- [x] Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- [ ] Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- [ ] Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

DATA DA AUSÊNCIA

17 de Maio de 2023

JUSTIFICATIVA

Necessita afastar-se de suas atividades no período de 2 dias por motivo de tratamento médico em 17 de Maio de 2023.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181[1] do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento

Toritama, 19 de Maio de 2023.

PARLAMENTAR

[1] Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.
Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.

ADRIANO MARCELL
INSTITUTO

ATESTADO MÉDICO

NOME: JEZIEL ANTÔNIO DA SILVA

Atesto para os devidos fins, que o paciente supracitado esteve sob meus cuidados em consulta na data de hoje.

Atenciosamente

Dr. Adriano Marcell
Nutrologia
CRM/PE 21.064

CARUARU 17 MAIO DE 2023
DR ADRIANO MARCELL
CRM 21064

(81) 2161-0175
(81) 9 9322-5519 | (82) 9 8233-1018
R. Lourdes Casé Pôrto, 51, Maurício de Nassau, Sala 303,
Empresarial Times, Caruaru - PE

Scanned with CamScanner